LEI COMPLEMENTAR N. 1.002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Acrescenta o inciso IX ao artigo 1º e o artigo 13-A à Lei Complementar nº 996, de 27 de setembro de 2018, que “Institui o Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. ”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados o inciso IX ao artigo 1º e o artigo 13-A à Lei Complementar nº 996, de 27 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

IX - pagamentos de gratificações e encargos de custeio de pessoal.

.......................................................................................................................................

Art. 13-A. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

..............................................................................................................................................................”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2018, 131º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador